



Número: **0801494-11.2022.8.18.0100**

Classe: **EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Manoel Emídio**

Última distribuição : **29/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia de Polícia Civil de Manoel Emídio (AUTOR)			
ERIK WILLIAM DOS SANTOS PEREIRA (AUTORIDADE)		PRISCYLLA BARBOSA FRANCO (ADVOGADO) MAGDIEL CONSTANCIO BARBOSA (ADVOGADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66209 425	20/11/2024 15:16	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Manoel Emídio DA COMARCA DE MANOEL
EMÍDIO

Rua Azarias Belchior, nº 855, Centro, MANOEL EMÍDIO - PI - CEP: 64875-000

PROCESSO Nº: 0801494-11.2022.8.18.0100

CLASSE: EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS
(14696)

ASSUNTO(S): [Crimes de Trânsito]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MANOEL EMÍDIO

AUTORIDADE: ERIK WILLIAM DOS SANTOS PEREIRA



JulIA - Explica

SENTENÇA

Tendo havido cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, nos termos da manifestação do Ministério Público (ID 6601489), **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de ERIK WILLIAN DOS SANTOS PEREIRA, com fundamento no artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal.

Afastado o interesse recursal, diante da preclusão lógica decorrente do requerimento de extinção formulado pelo Ministério Público, declaro o trânsito em julgado nesta data.

Nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas, anotações e comunicações de praxe.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO-PI, data registrada no sistema.

Cleideni Moraes dos Santos

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio

